



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08315/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021
CONTRATO Nº 97 /2021

VALOR DO CONTRATO R\$ 92.718,75

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72.

b) Como CONTRATADA:

CLIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., com sede na Rua Antonio Busca, n.º 45, Jardim Santo Antonio, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.249.444/0001-28, neste ato representado por seu procurador, **EMERSON RICARDO NETTO**, brasileiro, portador da identidade RG n.º 30.539.995 SSP/SP e do CPF n.º 286.747.778-64.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto credenciamento de Prestadores de Serviço de Saúde na área de diagnóstico por imagem com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº08315/2021, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

2.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e equipamento de 1,5 tesla com técnicas para realização de fluxo liquórico e ressonância de coração e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE;

3.2 - Realizar o atendimento dos PACIENTES com disponibilidade de no mínimo 12 (doze) horas diárias, 07(sete) dias por semana, a fim de reduzir a demanda reprimida, agravada pela situação de pandemia;

3.3 - Caso empresas de outros municípios se interessem em se credenciar, deverá ser responsável pelo transporte dos pacientes bem como dos acompanhantes e possível alimentação caso se faça necessário;

3.4 - O Paciente receberá da Secretaria da Saúde o pedido de exames a que deverá se submeter, observado o respectivo período diário de atendimento, dirigir-se-á ao credenciado, para a realização do exame necessário;

3.5 - Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento de acordo com a melhor técnica;

3.6 - A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio;

3.7 - Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da realização do procedimento;

3.8 - O paciente ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento;

3.9 - Apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria da Saúde.;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- 3.10 - A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante, ou, da Comissão designada para tal, sempre que solicitada;
- 3.11 - A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 3.12 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas;
- 3.13 - As áreas físicas destinadas à realização dos exames serão de responsabilidade da clínica credenciada e no ato da assinatura do contrato deverá ser apresentada a planta física do local;
- 3.14 - A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- 3.15 - A Credenciada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.16 - A Credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 3.17 - A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames;
- 3.18 - A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- 3.19 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames de imagem, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 3.20 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 3.21 - Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do Contrato.



CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Fornecer ao PACIENTE as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, e a clínica credenciada para a realização dos exames;

4.2 - O controle de fluxo de atendimento, de acordo com a capacidade do credenciado e em local exclusivo, para este exame sem que a espera do paciente da ressonância seja em conjunto com pacientes de outros procedimentos, será feito pela Central de Regulação, que caso um prestador já tenha atingido a sua capacidade instalada, optará por outro, ou aguardará o mês seguinte;

4.3 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

4.4 - Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

4.5 - Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

4.6 - Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - Os procedimentos deverão ser realizados ao custo da Tabela de procedimento SUS Nacional.

5.2 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 92.718,75 (noventa e dois mil e setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

5.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a classificação orçamentária **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.03 - Secretaria da Saúde/Fdo Mun



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Saúde/aSSIST. Hosp. Amb., 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde, através da nota de empenho n.º9649-000, no valor de R\$ 92.718,75 (noventa e dois mil e setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art 57 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 - Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS Nacionais, mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O prestador será remunerado pela Prefeitura por produção.

8.2 - O prazo para apresentação da produção mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento e, após a análise desta produção, será solicitado a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado 15 (quinze) dias, após a apresentação da produção.

8.3 - Os valores a serem praticados será o da Tabela SUS Nacional e os preços serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS, mediante simples apostilamento.

8.4 - Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do paciente qualquer valor pelo atendimento.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.2 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1- O interessado que desistir após apresentação do requerimento de credenciamento ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o Contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente de até 10%.

10.2 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

10.3 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

10.4 - Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta. 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente Contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 06/2021, realizado nos autos do Processo Administrativo nº 08315/2021, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora contratada se saiu credenciada. 

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. 



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba 23 DEZ. 2021

Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde

Pela Contratada:


CLIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
EMERSON RICARDO NETTO

Testemunhas:

- 1- Gma Laura D. Gomes.
- 2- Michèle V. Fumachi.

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato nº

97

/2021, oriundo do

Processo Administrativo nº 08315/2021, firmado em

23 DEZ. 2021